



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5807, DE 15 DE JULHO DE 2015

cria vagas e função na Secretaria de Educação e Cultura, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas para as funções de Gestor de Unidade Escolar e Gestor Regional de Educação, a saber:

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>
Gestor de Unidade Escolar de Educação Básica	8
Gestor Regional de Educação Básica	4

Parágrafo único. Com as vagas criadas o total para as funções passa a ser: Gestor de Unidade Escolar de Educação Básica 70 (setenta) vagas e Gestor Regional de Educação Básica 12 (doze) vagas.

Art. 2º Fica criada na Secretaria de Educação e Cultura a seguinte função e vagas:  
[\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5880, de 24 de fevereiro de 2016\).](#)

<b>Função</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vagas</b>
Gestor de Projetos Especiais na Educação	R\$ 4563,44	4

Parágrafo único. As atribuições para a função de Gestor de Projetos Especiais são as constantes do [Anexo desta Lei](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2015.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **DENOMINAÇÃO: GESTOR DE PROJETOS PEDAGÓGICOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO**

#### **Descrição sumária das atribuições:**

- Dirigir, controlar e supervisionar todo o trabalho do projeto pedagógico especial que lhe for confiado,

dentre os implantados na Rede Municipal de Ensino (Núcleo de Apoio Psicopedagógico — NAP ;

Brinquedoteca ; Projeto de Educação Ambiental Casa Verde, dentre outros que possam ser implantados)

#### **Descrição das atribuições:**

— participar da elaboração e execução dos projetos a serem desenvolvidos;

— prestar assistência técnica aos profissionais visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos

mesmos para melhoria no padrão de atendimento:

- Apoiar a elaboração o acompanhamento pedagógico especializado, selecionando materiais de suporte

técnico, estabelecendo horários que facilitem melhoria aos atendidos e pesquisa de novos recursos visando

favorecer o desenvolvimento dos projetos especiais;

— acompanhar, controlar e supervisionar a frequência do atendidos;

— manter contato direto com os pais ou responsáveis informando sobre os procedimentos da instituição;

— coordenar a programação e execução dos projetos para os atendidos, pais e profissionais da rede

municipal;

— propor e coordenar ações de formação aos profissionais da instituição, pesquisando e requisitando da

prefeitura subsídios para realização dos projetos especiais;

- definir, com a Secretária de Educação e Cultura e a equipe a linha de ação a ser adotada pelo projeto,

observadas as suas diretrizes;

- Supervisão de equipe técnica e pedagógica;

- Participar do processo seletivo do professor para o projeto;

- Responder, no âmbito do NAP pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações bem como dos

prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **Condições de trabalho:**

- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

### **Requisitos de Preenchimento:**

- **Para o NAP** - diploma de graduação em Pedagogia ou Psicologia;
- possuir especialização em Psicopedagogia e/ou Educação Especial
- possuir três anos de experiência no magistério da Rede Municipal de Pindamonhangaba.
- possuir Cursos de formação: obrigatória apresentação de cursos Braille, Libras, cursos na área da educação especial ou deficiências oferecidas pela rede ou realizadas em outras instituições.
- **Para a BRINQUEDOTECA** - diploma de graduação em Pedagogia;
- possuir três anos de experiência no magistério da Rede Municipal de Pindamonhangaba.
- **Para o PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL CASA VERDE** - diploma de graduação em Pedagogia;
- possuir três anos de experiência no magistério da Rede Municipal de Pindamonhangaba.

**Função provida por indicação do Secretário de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico dentre o pessoal efetivo da classe de docentes mediante critérios estabelecidos no Capítulo IV da Lei Municipal nº 5.318/2011.**